



LEI N° 2.339 Da 07 De Dezembro de 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1979, -PROMULGA a seguinte lei,-----

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 1980, aos funcionários públicos do município, um reajuste nos atuais vencimentos, nas bases percentuais abaixo indicadas, respeitada a limitação a que se refere o art. 4º, da lei nº 2.338, de 20 de março de 1979:

Nível I e referência CC-1 : 55%

Nível II e referência CC-2 : 54%

Nível III e referência CC-3 : 53%

Nível IV e referência CC-4 : 52%

Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6 : 51%

Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11 : 50%.

Art. 2º - mantida a limitação estipulada pelo art. 4º, da lei nº 2.338, de 20 de março de 1979, o reajuste que trata -
muito bem, nessa lei, o encargo dos encargos, os pensionis-
mentos, os vales a cargo do município e também dos beneficiários do
fundo de férias, observado, ainda, quanto a estes últimos, o
disposto no art. 1º, da lei nº 543, de 02 de outubro de 1961.

Art. 3º - Os valores das funções gratificadas instituídas
pela lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração
determinada pela lei nº 2.338, de 20 de março de 1979, ficam
reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Em relação a cada parâmetro de vencimentos arredon-
dado ao centavo, no resultado final, para a dezena imediatamente su-
pterior, as frações inferiores a um milhão.



MOD. 2 -

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Francisco L. VAZQUEZ)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

(Raimundo P. SÁ)

Assinado pela Sá